



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Exmo (a) Sr. (a) Presidente (a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a Isenção da Taxa de Coleta de Lixo aos Detentores de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências. ”

Artigo 1º – Ficam isentas do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares, instituída pela legislação municipal, as entidades detentoras de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal.

Artigo 2º – Para os fins desta lei, consideram-se detentores de utilidade pública municipal as associações civis, fundações e outras organizações sem fins lucrativos que, por seus estatutos e atividades, sirvam desinteressadamente à coletividade e que tenham obtido o respectivo título por meio de lei municipal específica.

Artigo 3º – A isenção concedida nos termos desta lei terá validade enquanto a entidade mantiver o título de Utilidade Pública Municipal. A perda do título implicará no cancelamento automático do benefício fiscal.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua aplicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO CARLOS CEA
VEREADOR REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências visa fortalecer a atuação de entidades que são verdadeiras parceiras do Poder Público na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

O princípio da capacidade contributiva, consagrado no artigo 145, § 1º, da Constituição Federal, determina que a tributação deve respeitar a capacidade econômica do contribuinte, logo, as entidades de utilidade pública municipal caracterizadas pela ausência de finalidade lucrativa e pela destinação integral de seus recursos à consecução de objetivos sociais, fazem jus ao tratamento tributário diferenciado e específico.

Corroborando com esse entendimento, temos o princípio da Isonomia Tributária, consagrado no art. 150, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe sobre a possibilidade de tratamento diferenciado entre os contribuintes.

Ademais, a isenção proposta enquadra-se como "concessão de isenção em caráter não geral", nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A medida atende aos requisitos legais, uma vez que os serviços prestados pelas entidades beneficiárias representam economia aos cofres públicos, compensando a renúncia de receita decorrente da isenção.

Por fim, a presente proposição atende ao interesse público ao fortalecer entidades que



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Rua Major Pissarri, nº 249, Centro, Serra/ES CEP: 529.176-020, Tel: (51) 3251-8147
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

desempenham relevante papel social no Município. Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, a exemplo de Cuiabá/MT (Decreto nº 9.692/2023), reconhecendo a legitimidade e a justiça de desonerar organizações que colaboram com o Poder Público na prestação de serviços essenciais à população.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS CEA DA SERRA
VEREADOR**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Rua Major Pissarra nº 249, Centro, Serra/MS CEP 529.176-020, Fone: (16) 3251-8127
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

